



04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

PROJETO DE LEI Nº 485/2025

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: ALTERA a Lei n. 601, de 02 de julho de 2001 e dá outras providências.
Mensagem n. 74/2025.

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar a Lei nº 601/2001, de 02 de julho de 2001, atualizando o endereço e o número de salas de aula do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Dom Bosco, localizado no bairro Vila da Prata, Zona Oeste de Manaus.

Preliminarmente, esclarecemos que cabe a esta Comissão analisar apenas questões pertinentes ao aspecto educacional das proposições, como prevê o art.40, inciso I, II, III, IV e V do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em análise ao Projeto de Lei em tela, registra-se que esta comissão temática está devidamente amparada, conforme o artigo 40 do Regimento Interno, para proceder a análise do aspecto educacional da proposição apresentada, *in verbis*:

Art. 40. À Comissão de Educação compete:

I – opinar sobre educação e instrução pública ou particular e sobre proposições relacionadas ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico;

A proposta se justifica, inicialmente, pela necessidade de atualizar os dados oficiais da unidade com base na realidade operacional, garantindo endereço e capacidade física (salas de aula) precisos, conforme verificação *in loco*. A atualização cadastral é requisito fundamental para a integração da unidade aos sistemas da Secretaria Municipal de Educação, programas federais





04ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

e mecanismos de controle, assegurando transparência e eficiência na gestão. A estrutura física atualizada, com 13 (treze) salas de aula, impacta diretamente na qualidade do ensino, pois oferece condições adequadas para o processo pedagógico, beneficiando aproximadamente 600 alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Ressalta-se que a unidade atende a uma demanda crítica na Zona Oeste da cidade, área com carência de infraestrutura educacional. Sua regularização fortalece o acesso à educação, reduz a evasão escolar e cumpre o papel social do poder público na garantia de direitos constitucionais. O estudo de impacto orçamentário-financeiro anexado comprova a sustentabilidade da medida, com previsão de custos alinhada ao Plano Plurianual vigente e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, atendendo à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Os pareceres jurídicos e técnicos das pastas envolvidas atestam a conformidade legal da proposta, destacando que a iniciativa é de competência privativa do Executivo, nos termos do art. 59, IV da Lei Orgânica Municipal. Não há óbices formais ou materiais à sua aprovação.

Diante deste contexto, verifica-se que a proposição atende integralmente aos requisitos legais, apresenta consistência técnica e contribui para a eficiência da gestão educacional municipal, justificando plenamente sua aprovação nesta comissão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Vereador Prof. Samuel emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 485/2025.

Manaus, 30 de setembro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

PROF. SAMUEL

Vereador / PSD

